

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº07 DE 19 DE

FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO

ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 62.340,00(SESENTA E DOIS MIL E

TREZENTOS E QUARENTA REAIS)".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 8 de Abril de 2020.



Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	139/2020
Data	8 de Abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 10 de março de 2020.

Ofício nº 58/2020 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade venho através deste nos termos da Lei, apresentar o Projeto de Lei nº 07 de 19 de fevereiro de 2020, que DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 62.340,00 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Edson de Souza Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 62.340,00 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)".

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.537/19, destinado à criação da seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.05.00	Ação Social	08.244.0006.2020	3.3.90.48	62.340,00	Famílias extensas, guardiãs ou ampliadas
TOTAL SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				62.340,00	-

TOTAL	62.340,00
--------------	------------------

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do superávit financeiro da Fonte 1 - Tesouro (recursos próprios gerados pelo Município, ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional), até valor total de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 3º - Ficam convalidados na Lei nº 2.507/2019, de 02 de agosto de 2019 (PPA 2018-2021) e na Lei nº 2.512/2019, de 19 de agosto de 2019 (LDO 2020), os valores das ações ora contemplados na presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o valor de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta reais) com recursos de Superávit Financeiro oriundo da Fonte 1 - Tesouro (recursos próprios gerados pelo Município, ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional).

A abertura do Crédito Adicional Especial solicitada tem por objetivo a concessão de auxílio pecuniário às famílias extensas, guardiãs ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

O valor de R\$ 62.340,00 para o exercício de 2020 viabiliza a concessão de auxílio pecuniário para até 06 famílias, podendo ser aumentado conforme a demanda e disponibilidade financeira.

Vale ressaltar que a fonte para a abertura do Crédito Adicional Especial que ora encaminhamos refere-se ao proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme balanço patrimonial em anexo, foi apurado no exercício anterior o superávit financeiro no montante de R\$ 2.938.596,34 (ativo financeiro menos passivo financeiro). Deste valor, R\$ 62.340,00 será utilizado para a concessão do referido auxílio pecuniário e os valores restantes poderão ser utilizados futuramente.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito, de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 2020.



SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



4R Sistemas

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Usuário: CESLEI

18/02/20 10:53

Exercício: 2019

Página: 1/3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
 PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	20.293.280,68	14.851.429,72	PASSIVO CIRCULANTE	7.526.387,33	5.861.912,84
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.921.199,45	13.190.735,70			
Créditos a Curto Prazo	1.220.000,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	4.335.732,26	2.286.524,85
Crédito Tributário a Receber	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	2.520.549,09	2.198.101,75
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	128.544,48	88.423,10
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	1.686.638,69	0,00
Dívida Ativa Tributária	1.220.000,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.129,50	6.160,20	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00	Empréstimos	0,00	0,00
Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00	Financiamentos	0,00	0,00
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.129,50	6.160,20	Juros e Encargos	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros a Apropriar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.110.078,92	2.576.155,10
Títulos a Valores Mobiliários	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ações	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Derivativos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.080.576,15	999.232,89
Títulos e Valores Mobiliários do RPPS	0,00	0,00			
Outros Títulos e Valores	0,00	0,00			
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00			
Estoques	1.143.951,73	1.654.533,82			
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	57.639.302,18	93.106.520,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	702.152,43	2.161.457,04
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.724.051,38	44.111.317,70			
Créditos a Longo Prazo	4.480.291,08	43.867.557,40	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	702.152,43	0,00
Crédito Tributário a Receber	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	46.635.656,24	22.768.370,88	Encargos Sociais a Pagar	702.152,43	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00			
Dívida Ativa não Tributária	1.240.818,51	21.099.186,52			
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Longo Prazo	-43.396.183,67	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	243.760,30	243.760,30	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00	Empréstimos	0,00	0,00
Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00	Financiamentos	0,00	0,00
Outros Créditos e Valores a Longo Prazo	243.760,30	243.760,30	Juros e Encargos	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros a Apropriar	0,00	0,00

6



4R Sistemas

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

Usuário: CESLEI

18/02/20 10:53

Exercício: 2019

Página: 2/3

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	2.161.457,04
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Aplicações Temporárias em Metas Preciosos	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Aplicação e Segmento de Imóveis	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Propriedades para Investimentos	0,00	0,00			
Terenos e Imóveis para Futuras Instalações	0,00	0,00			
Bens Imóveis não Destinados a Uso	0,00	0,00			
Outras Propriedades para Investimentos	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00			
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	52.915.250,80	48.995.202,52			
Bens Móveis	42.086.658,50	40.146.720,63			
Bens Imóveis	13.245.438,03	10.786.306,06			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-2.416.845,73	-1.937.824,17			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes, Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PASSIVO	8.228.539,76	8.023.369,88

Assinatura



4R Sistemas

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Usuário: CESLEI

18/02/20 10:53

Exercício: 2019

Página: 3/3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 2ª - PREFEITURA MUNICIPAL
 PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
				ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
				Patrimônio Social e Capital Social	33.899.876,29	33.899.876,29
				Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
				Reservas de Capital	0,00	0,00
				Ajustes de Avaliação Patrimonial	6.543.470,70	6.543.470,70
				Reserva de Lucros	0,00	0,00
				Demais Reservas	0,00	0,00
				Resultado Acumulados	29.260.696,11	59.491.233,07
				Resultado do Exercício	-30.230.589,97	13.576.174,03
				Resultado de Exercícios Anteriores	59.491.233,07	45.915.059,04
				Ajustes de Exercícios Anteriores	53,01	0,00
				(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.704.043,10	99.934.580,06
TOTAL	77.932.582,86	107.957.949,94		TOTAL	77.932.582,86	107.957.949,94

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	17.926.607,99	13.194.925,72	PASSIVO FINANCEIRO	14.988.011,65	10.469.626,19
ATIVO PERMANENTE	60.005.974,87	94.763.024,22	PASSIVO PERMANENTE	1.648.032,03	2.161.457,04
SALDO PATRIMONIAL				61.296.539,18	95.326.866,71

Compensações

ESPECIFICAÇÕES			ESPECIFICAÇÕES		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	28.495.277,12	17.946.065,76
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00

* Balanço Encerrado.

BOM JESUS DOS PERDOES, 31 de Dezembro de 2019.

AIRTON SINHEIRASIARA
 Contador
 CRC 1SP 326463

CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
 Secretário de Finanças
 CRC 1SP 317751



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Sérgio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 007-2020, de 19 de fevereiro de 2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 04 de março de 2020.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO ÀS FAMÍLIAS EXTENSAS, GUARDIÃS OU AMPLIADAS
PROJETO DE LEI 007-2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ART. 16 - LRF

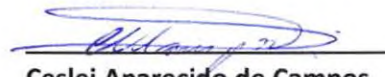
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL INDIVIDUAL 2020	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
			2020 *	2021	2022
CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO ÀS FAMÍLIAS EXTENSAS, GUARDIÃS OU AMPLIADAS	6	12.468,00	62.340,00	77.665,67	80.578,13
Total			62.340,00	77.665,67	80.578,13

(*) Considerado o período de 10 meses referentes a 2020.

Metodologia de cálculo:

I) Para o exercício de 2020 foram considerados os valores atuais do salário mínimo.

II) Para os exercícios de 2021 e 2022 os valores do item I) foram reajustados com base na estimativa do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o exercício de 2020 e 2021, respectivamente.



Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PARECER JURÍDICO

Parecer 27/2020

Processo externo n. 139/2020

Assunto: Projeto de Lei 07/2020 – dispõe criação de crédito especial para custear despesas com a família extensas, guardiãs ou ampliadas.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 07/2020 que cria crédito especial no valor de R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais) para custear despesa decorrente da família extensas, guardiãs ou ampliadas.

O programa funcional é 08.244.0006.2020, sendo que recurso deriva do superavit financeiro (fl. 04).

Justifica o presente projeto de lei, pois há necessidade de garantir auxílio pecuniário às famílias guardiãs, extensas ou ampliadas atendidas pela Assistência Social do Município.

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para dois exercícios subseqüente (fls. 12).

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual nem com lei de diretrizes orçamentárias (fls. 11).

É o necessário. Passo a opinar.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública para fornecer os serviços públicos, conforme o artigo 61, §1, II, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos, manifestação expressa neste sentido (fl. 11), portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício (fls. 12), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Assim, o referido projeto está conforme determina a Lei Complementar 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro (11) 4012-7535 - CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela legalidade do presente Projeto de Lei, pois há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para dois exercícios subsequentes.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de abril de 2020.



WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Procurador Legislativo - OAB/SP 368787